



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1921 DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de imóvel do Município à Associação Unidos Para Sempre, e dá outras providências”.

O Povo de Minas Novas – MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nesta Lei, à “Associação Unidos Para Sempre” a área de terreno abaixo descrita:

“ Uma área de duzentos metros quadrados, localizada na Rua “Leolino Cordeiro, Bairro Vila CEMIG, extremado pela frente com a referida rua, pelos fundos com o imóvel remanescente do Município de Minas Novas, pelos lados direito com a pessoa conhecida como Shirley Professora e pelo lado esquerdo com imóvel remanescente do Município”

Parágrafo 1º - A presente doação, tem por objetivo a edificação da sede própria da Associação Unidos para Sempre.

Parágrafo 2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se na certidão de registro do imóvel, no memorial descritivo e croqui que fazem **parte integrante desta Lei**.

Art. 2º - A donatária tem o prazo **máximo de 2 – dois – anos** para início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 2º implicará na **imediata reversão** do bem doado para o patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Associação Unidos Para Sempre, impedida de alterar a destinação da doação sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Minas Novas.

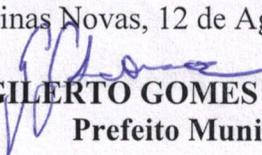
Art. 4º - Em caso de extinção da Associação, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Minas Novas, 12 de Agosto de 2013.


GILERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 12/08/2013 11:18 0004983
Américo de F. A. Junior
PRESIDENTE

CAMARA MUN. MINAS NOVAS 14/08/2013 11:18 0004983 3